



CADERNO DE ENCARGOS

ABS/ 52/2020

Concurso Público para a aquisição de “Pneumáticos novos para as viaturas e máquinas do município e serviços conexos”, em regime de fornecimento contínuo, para o período de um ano

Art.º 115.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 111 – B/ 2017 de 31 de agosto com as alterações vigentes

Índice

Objeto e preço base do concurso	3
Contrato.....	5
Prazo	5
Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Conformidade e operacionalidade dos serviços.....	6
Garantia técnica	7
Objeto do dever de sigilo	8
Prazo do dever de sigilo	8
Preço Contratual.....	8
Condições de Pagamento	9
Penalidades contratuais e resolução	10
Força maior	10
Resolução por parte do contraente público.....	11
Resolução por parte do prestador de serviços.....	11
Foro Competente.....	12
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Comunicações e notificações	12
Contagem de prazos	13
Fiscalização.....	13
Disposições Específicas e Características Técnicas.....	14

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto e preço base do concurso

- 1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“aquisição de “Pneumáticos novos para as viaturas e máquinas do município e serviços conexos”, em regime de fornecimento contínuo, pelo período de um ano”**, de acordo com as quantidades estimadas e características técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
- 2 Do preço unitário total de cada pneu deve constar o preço do pneu, a respetiva desmontagem, montagem, o fornecimento e montagem de válvulas, a equilibragem das rodas e o alinhamento da direção, caso a montagem se verifique no eixo dianteiro, à exceção das pneus a que se referem os códigos do mapa de quantidades 4.1; 4.2; 4.5; 4.4 ; 4.5 ; 4.6 ; 6.1 e 6.2.
- 3 Ao valor atrás referido acrescerá o Iva à taxa legal em vigor, e o valor do ecovalor de acordo com a tabela em vigor, sendo que, sempre que a referida tabela sofra alterações, quer para mais, quer para menos, deverá o concorrente comunicar tal alteração ao Município, procedendo nessa fase ao ajustamento do seu valor.
- 4 Caso se verifique que, por motivos devidamente justificados e aceites pelo município, não se torna necessário o alinhamento da direção, não será esse valor faturado.
- 5 Para além do fornecimento dos pneumáticos e serviços referidos nos números anteriores, e constantes do anexo A, o contrato inclui ainda o eventual conjunto de serviços descritos no anexo B, até ao limite total máximo do contrato (102.000,00€), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor e o valor do ecovalor de acordo com a tabela em vigor.
- 6 Os bens a fornecer deverão ter a homologação CE e cumprir a legislação em vigor (Decreto Lei n.º 72-C/2003, de 14 de abril), devendo da proposta constar documentos comprovativos, bem como as suas características técnicas.
- 7 Quando a viatura substituir pneus, o fornecedor deve verificar o estado do pneu sobressalente.
- 8 Quando do alinhamento da direção, se verificar que o “camber” se encontra desalinhado, deve este ser corrigido, caso seja possível fazê-lo através da colocação de parafusos de afinação.

9 O fornecimento e serviços serão faseados, durante o período de dois anos podendo ir até perfazer o limite máximo de três anos a contar da data da sua celebração, caso o valor do contrato ainda não tenha sido atingido, e até atingir o limite máximo **total** do contrato (anexo A e anexo B) de 102.000, 00€ (cento e dois mil euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor e o valor do ecovalor de acordo com a tabela em vigor.

10 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências de fabrico, montagem e prestação de serviços, pelos quais terá que responder.

11 As quantidades apresentadas são quantidades estimadas, pelo que, o Município não se obriga a atingir as mesmas, podendo ainda existir rotatividade entre as várias medidas, ou seja, poder-se-á necessitar de maior quantidade de determinada medida em detrimento de outras, desde que o custo total não ultrapasse o valor global do contrato. Na eventualidade de não se verificar a necessidade das quantidades totais estimadas no presente procedimento não serão as mesmas requisitadas.

12 No âmbito do presente procedimento, estabelece-se que os preços unitários a propor, serão mantidos sem atualização durante todo o período do fornecimento. Ao referido preços acrescerá o Iva à taxa legal em vigor, e o valor do ecovalor de acordo com a tabela em vigor, sendo que, sempre que a referida tabela sofra alterações, quer para mais, quer para menos, deverá o concorrente comunicar tal alteração ao Município, procedendo nessa fase ao ajustamento do seu valor.

13 O preço base do procedimento é de €97.000,00€ (noventa e sete mil euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor, e o valor do ecovalor de acordo com a tabela em vigor, o qual resulta do somatório dos preços unitários para os pneus (anexo A), nos termos da alínea b) do n.º5 do convite.

14 Do contrato constarão ainda os serviços conexos extra, descritos no anexo B ao caderno de encargos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º5 do convite, que se tornem necessários, para situações extra, fora do previsto no ponto anterior (anexo A), durante a execução do contrato, sendo o valor máximo total do contrato (anexo A + Anexo B), de 102.000,00€ (cento e dois mil euros), ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor e o valor do ecovalor de acordo com a tabela em vigor.

15 A rotulagem/classificação dos pneus deverá ser conforme o Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1222/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1235/2011 da Comissão, de 29 de novembro (Parte A: Classes de Eficiência Energética (A ou B ou C) e Parte B: Classes de aderência em pavimento molhado (A ou B ou C)).

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
7. De acordo com o disposto no n.º1 do art.º 5.º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 7.º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, não podem ser assumidos compromissos que excedam os fundos disponíveis, pelo que o Município se reserva no direito de não proceder à adjudicação dos serviços, caso se verifica a inexistência de fundos disponíveis.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato terá início na data da sua outorga e vigorará pelo período de 2 (dois) anos (podendo vigorar até perfazer o limite máximo dos 3 (três) anos a contar da data da sua celebração e/ou até atingir o seu valor máximo de 102.000,00€.

2. O fornecimento contínuo caduca quando se atingir a primeira das seguintes condições: 3 (três) anos de vigência do contrato, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 440.º do código dos contratos públicos ou o montante de 102.000,00€ (cento e dos mil euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor em vigor e o valor do ecovalor de acordo com a tabela em vigor.

Capítulo II **Obrigações contratuais**

Seção I **Obrigações do fornecedor**

Subsecção I **Disposições gerais**

Cláusula 4.ª **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens e da prestação dos serviços identificados na sua proposta de acordo com as especificações técnicas exigidas e anexas ao presente caderno de encargos;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de cumprir os prazos de entrega constantes da proposta, os quais não poderão ser superiores a 48 horas após a solicitação do município;
- d) Obrigação de entregar os bens no lugar indicado pelo Município, no caso dos bens e quantidades cuja responsabilidade pelo transporte seja do fornecedor;
- e) Obrigação de disponibilizar os bens para carga pelo Município, no caso dos bens e quantidades cuja responsabilidade pelo transporte seja do Município;
- f) Obrigação de manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Arganil.

Cláusula 5.ª **Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços**

- 1. O fornecedor obriga-se a entregar e prestar ao contraente público bens e serviços objeto do contrato de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas

especificações técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, os quais deverão cumprir e garantir os parâmetros base fixados no anexo A do Caderno de Encargos.

2. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues e prestados em perfeitas condições de modo a serem utilizados para o fim a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à garantia dos bens de consumo, no que respeita à conformidade dos bens e serviços.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Arganil por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos sejam entregues e concluídos.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens e prestação dos serviços

O fornecimento, a desmontagem e montagem dos pneus e a execução dos respetivos serviços objeto do contrato devem ser entregues e executados, faseadamente, nas instalações do adjudicatário, no prazo máximo de 48h após solicitação do Município à medida das suas necessidades.

Cláusula 7.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o fornecedor é responsável e garante os bens e serviços objeto do contrato, pelo prazo referido na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas características técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens e serviços.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento dos bens;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

- f) A deslocação ao local da entrega;
- 3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Arganil e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e serviços e o fim a que os mesmos se destinam.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Arganil, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 10.^a

Preço Contratual

- 1. Pela aquisição dos bens e prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Arganil deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não poderá ser superior ao valor base referido na cláusula 1.^a do presente caderno de encargos, (97.000,00€), ao qual acrescerão os serviços extra descritos no anexo B ao caderno de encargos, que se tornem necessários, para situações fora do previsto no anexo A, durante a execução do contrato, sendo o valor máximo total do contrato (anexo A + Anexo B), de 102.000,00€, ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor e o valor do ecovalor de acordo com a tabela em vigor.

2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Arganil, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Arganil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Todavia, em caso de descontos de pagamento, em que o Município considere que o seu valor justifica, poderá o pagamento ser efetuado de acordo com os prazos apresentados na proposta.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Arganil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo 30 dias.
3. De acordo com o n.º 2 do artº. 8 do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, conjugada com a Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, nas suas atuais redações, independentemente da duração do respetivo contrato, se o montante a pagar não puder ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, a assunção de compromisso far-se-á pelo montante efetivamente a pagar no período de determinação dos fundos disponíveis.
4. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial, a emitir em função dos fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, devendo a emissão da fatura por parte do fornecedor ocorrer no prazo de 5 dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo fornecedor.
6. Ao presente contrato aplica-se a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, nas suas atuais redações, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o código dos contratos públicos a demais legislação sobre a matéria.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 12.^a****Penalidades contratuais e resolução**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Arganil, pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato, 1%^o do valor contratual por cada dia de atraso, calculado de acordo com a seguinte fórmula: $P = PP \times V \times N$, em que P corresponde ao valor da pena, PP corresponde à percentagem da penalidade (1%^o), V corresponde ao valor contratual e N corresponde ao n.º de dias em atraso. b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até ao valor devido pela reparação e efectuar ou pela substituição do bem.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Arganil pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens e serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Arganil terá em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Arganil pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Arganil exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Arganil pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens e serviços objeto do contrato.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Arganil.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Arganil, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, o Município de Arganil, reveste-se dos poderes conferidos pelo disposto no art.º 302.º do Código dos Contratos Públicos.

Arganil, 21 de outubro de 2020

Disposições Específicas e Características Técnicas

Cláusula 1.^a

Rotulagem, classificação e condições específicas dos bens

1. A rotulagem/classificação dos pneus deverá ser conforme o Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1222/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, alterado pelo Regulamento (UE) n.º 1235/2011 da Comissão, de 29 de novembro (Parte A: Classes de Eficiência Energética (A ou B ou C) e Parte B: Classes de aderência em pavimento molhado (A ou B ou C)).
2. Todos os pneumáticos deverão ter a homologação CE e cumprir com a legislação em vigor (Decreto Lei n.º 72-C/2003 de 14 de abril).

ANEXO A – Mapa de quantidades e características dos pneus a adquirir

(nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5.º do Convite e na cláusula 1.^a do Caderno de Encargos)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Índice de Carga	Índice de Velocidade	Piso	UNIDADES	Quant. pneus Frente	Quant. pneus trás	Quantidade Total	Aderência em pavimento molhado
1	Pneus normais								
1.1	215/55R17	94	W	direcional ligeiros	unidade	12	4	16	A
1.2	215/55R16	88	W	direcional ligeiros	unidade	8	4	12	A
1.3	205/55R16	88	W	direcional ligeiros	unidade	8	4	12	A
1.4	165/65R14	79	T	direcional ligeiros	unidade	8	8	16	A
1.5	700-15Radial 10Pr	114/112	K	ligeiros comercial	unidade	4	4	8	A
1.6	195/65R16C	104/102	T	ligeiros comercial	unidade	8	8	16	A
1.7	155R-13	79	T	direcional ligeiros	unidade	4	4	8	A
1.8	155/70R-13	71	M	direcional ligeiros	unidade	4	4	8	A
1.9	165/70R13	83	T	direcional ligeiros	unidade	8	4	12	A
1.10	165/70R13	79	T	direcional ligeiros	unidade	4	4	8	A
1.11	165/70R14	85	T	direcional ligeiros	unidade	32	16	48	A
1.12	195/65R15	91	T	direcional ligeiros	unidade	48	24	72	A
1.13	175/65R13	79	T	direcional ligeiros	unidade	4	4	8	A

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Índice de Carga	Índice de Velocidade	Piso	UNIDADES	Quant. pneus Frente	Quant. pneus trás	Quantidade Total	Aderência em pavimento molhado
1.14	175/65R14C	86	T	direcional ligeiros	unidade	16	8	24	A
1.15	175/75R16	101/99	R	Ligeiros direcional comercial	unidade	24	0	24	A/B
1.16	175/75R16	101/99	R	Ligeiros comercial	unidade	0	48	48	A/B
1.17	650R16	108/107	L	Ligeiros direcional comercial	unidade	8	0	8	A/B
1.18	650R16	108/107	L	Ligeiros comercial	unidade	0	16	16	A/B
1.19	225/70R-15	112/110	R	Ligeiros direcional comercial	unidade	8	0	8	A/B
1.20	225/70R-16	112/110	R	Ligeiros comercial	unidade	0	12	12	A/B
1.21	185R14C	102/100	R	Ligeiros direcional comercial	unidade	8	0	8	A/B
1.22	185R14C	102/100	R	Ligeiros comercial	unidade	0	12	12	A/B
1.23	195/75R16C	107/105	R	Ligeiros direcional comercial	unidade	40	0	40	A/B
1.24	195/75R16C	107/105	R	Ligeiros comercial	unidade	0	80	80	A/B
2 Pneus de tração									
2.1	13R-22.5	156/150	K	tracção pesados	unidade	0	32	32	
2.2	315/80R-22.5	154/151 ou 156/150	M	tracção pesados	unidade	0	16	16	
2.3	12R-22.5	152/148	M	tracção pesados	unidade	0	16	16	
2.4	9.00-16	10PR		Cisternas	unidade	0	4	4	
2.5	400/60-15.5 14Pr	14PR		Cisternas	unidade	0	4	4	
3 Pneus direcionais									
3.1	13R-22.5	156/150	L	Direcional Pesados	unidade	8	0	8	
3.2	315/80R-22.5	154/150 ou 156/150	L	Direcional Pesados	unidade	12	0	12	
3.3	12R-22.5	152/148	L	Direcional Pesados	unidade	12	0	12	
4 Pneus industriais espinha máquina									
4.1	13.00-24	16PR		Tipo espinha	unidade	8	24	32	
4.2	12,5/80-18	12PR		Tipo espinha	unidade	12	0	12	
4.3	16.5/85-28	12PR		Tipo espinha	unidade	0	4	4	
4.4	18,4-26	12PR		Tipo espinha	unidade	0	4	4	
4.5	14.9R24	12PR		Tipo espinha	unidade	4	0	4	
4.6	460/85R38	12PR		Tipo espinha	unidade	0	4	4	
5 Pneus Trilho de Terra									
5.1	265/70R16	117/114	S	piso de terra	unidade	4	12	16	A

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Índice de Carga	Índice de Velocidade	Piso	UNIDADES	Quant. pneus Frente	Quant. pneus trás	Quantidade Total	Aderência em pavimento molhado
6	Pneus Reforçados Bob Cat								
6.1	10-16.5	10PR		Tipo espinha	unidade	8	8	16	
6.2	12,5-16,5	10PR		Tipo espinha	unidade	4	4	8	

ANEXO B – Mapa de serviços conexos

(nos termos do disposto na alínea c) do n.º 5.º do Convite e na cláusula 1ª do Caderno de Encargos)

Descrição dos serviços
1 - Alinhamento de direção
1.1 - Ligeiros
1.2 - Comerciais /4*4
1.3 - Pesados
2 - Equilíbrios de roda
2.1 - Ligeiros
2.2 - Comerciais /4*4
2.3 - Pesados
3 - Furos
3.1 - Ligeiros
3.2 - Comerciais /4*4
3.3 - Pesados
3.4 - Máquinas
4 - Reparação de pneus
4.1 - Ligeiros
4.2 - Comerciais /4*4
4.3 - Pesados
4.4 - Máquinas
5 - Câmaras de ar
5.1 - Ligeiros
5.2 - Comerciais /4*4
5.3 - Pesados
5.4 - Máquinas
6 - Troca de pneus
6.1 - Ligeiros

6.2 - Comerciais /4*4
6.3 - Pesados
6.4 - Máquinas
7 - Outros serviços
7.1 - Acrescentos
7.2 - Focagem de faróis
7.3 - Válvulas
7.4 - Lavagem de motor
7.5 - Lavagem exterior
7.6 - Limpeza de jantes
7.7- Limpeza Interior
7.8 – Limpeza de Estrada